



CONTRATO Nº 85/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DE CASA DE APOIO À PACIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E DO OUTRO A SR. CLÁUDIO MOURA LACERDA DE MELO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.049.830/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 10.710.822/0001-10 neste ato representada pelo secretário de Saúde o Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **CLÁUDIO MOURA LACERDA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 922.381 SDS/PE, inscrito no CPF nº 101.036.464-72, residente e domiciliado a Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 59, Apto. 602, Jaqueira, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente instrumento contratual, proveniente do Processo Licitatório nº 025/2017, Dispensa nº 004/2017, conforme as condições e cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel localizado à Rua Gouveia de Barros, nº 136, Santo Amaro, Recife-PE, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio aos Municípios de Gravatá, que encontrarem-se em Tratamento de Saúde na Cidade do Recife-PE.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. DA UTILIZAÇÃO

O imóvel locado destina-se ao funcionamento da Casa de Apoio aos Municípios de Gravatá, que encontrarem-se em Tratamento de Saúde na Cidade do Recife-PE, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

4 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em doze parcelas

[Handwritten signatures]



iguais, resultando global de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).

4.2 O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à locadora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:022021-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 09-RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

FICHA : 610

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:022021-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS:18- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

FICHA: 609

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (um) de fevereiro). Findo o prazo estipulado acima, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

II – incorrer nas despesas relacionadas com:



- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

9.2 Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.

11.2 O contrato deverá ser assinado **EXCLUSIVAMENTE**, na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE.

12. DA FISCALIZAÇÃO



12.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através do servidor João Alexandre Neto, especialmente designado para este fim.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. DA RESCISÃO

13.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

